

PROCESSO LICITATORIO DE Nº 007/2023– SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Credenciamento para contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços médico psiquiatra para atender no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão Central de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Irauçuba/CE, 22 de agosto de 2023.

Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária Municipal de Saúde



**MINUTA DE EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023**

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, através da Secretaria de Saúde, torna público que abrirá inscrições para o Credenciamento de pessoa física para prestação dos serviços médico psiquiatra para atender no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Credenciamento é regido no Art. 25 da Lei 8666/93, subsidiado pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, aos princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

PRAZOS: O requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 03 deste edital, deverá ser entregue, em envelope lacrado, na Sala da Comissão de Licitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 min às 12h00 min, a partir do dia 31 de agosto de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- ANEXO III – Indicação do Serviço a ser prestado;
- ANEXO IV – Minuta do Contrato;
- ANEXO V – Declaração (acúmulo de cargos).

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de pessoa física para prestação dos serviços médico psiquiatra para atender no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

1.2. O regime de execução dos serviços será de forma indireta, os quais serão prestados na cidade de Irauçuba, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Irauçuba.

1.4. O inteiro teor deste edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala da Comissão de Licitação situada à Av. Paulo Bastos, nº 220, Centro de Irauçuba – Ceará e no site do TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>, no link portal de licitações.

1.5. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, compreendendo habilitação e qualificação e o cumprimento das demais exigências contidas no edital, bem como aceitação das mesmas.

2. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Edital de Credenciamento pessoas físicas que apresentem todos os documentos exigidos neste edital, assim como aceitem as exigências estabelecidas.

2.2. Não será credenciada pessoa física que:

2.2.1. Possua vínculo com a Prefeitura Municipal de Irauçuba, conforme determina o Art. 9º inciso III da Lei nº 8.666/93.

2.2.2. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenha sido declarada inidônea;

2.2.3. Que deixe de apresentar documentação ou informação e/ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

2.2.4. A participação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após entrega do envelope, alegação de desconhecimento deste Edital, quanto a seu conteúdo.

2.2.5. Antes da entrega dos documentos de credenciamento, os candidatos deverão ler atentamente o edital e seus anexos.

3. ENVELOPE Nº 001 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo do edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original, cópia autenticada em cartório competente ou cópia simples conferido pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação do documento original.

3.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes **documentos para habilitação:**

3.2.1. NÍVEL SUPERIOR: (PSIQUIATRA)

- Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, **CRM**, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, ou outro documento equivalente;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- Documento Oficial com foto;
- Diploma de conclusão de Graduação de Curso Superior;
- Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- Currículo profissional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- Anexo II – Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- Anexo III – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

FORMAÇÃO ACADÊMICA E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS	PONTOS POR CERTIFICADO	MÁXIMO DE CERTIFICADOS	MÁXIMO DE PONTOS
Doutorado, Mestrado	20,0	1	20,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Especialização	18,0	1	18,0
Graduação	15,0	1	15,0
Cursos acima de 80 horas	3,0	2	6,0
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	2,0	3	6,0
Cursos até 40 horas	1,0	3	3,0
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1,0	2	2,0
Pontuação Total			70,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MÁXIMO DE ANOS	MÁXIMO DE PONTOS
Exercício profissional na área para a qual concorre	3,0 por ano completo	10	30 (trinta)
Pontuação total			30,0

4. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Secretaria de Saúde, auxiliados pela Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação nas tabelas acima.

4.1.1. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1.1.1. A Comissão adotará para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabelas acima:

4.1.1.2. A Comissão de Licitação, na avaliação da documentação e seleção dos candidatos, OBSERVARÁ:

4.1.1.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabelas acima.

4.1.1.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

4.1.1.5. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos títulos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

4.1.1.6. Comporá o cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final, observados os critérios fixados neste edital.

4.1.1.7. Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos, de acordo com o item 3.1 do edital

4.1.1.8. Para comprovação de experiência profissional o candidato deverá apresentar atestados, declarações ou outro documento equivalente do órgão a qual prestou o serviço. A falta de sua

apresentação tornará impossível a contagem dos pontos. Será aceito como experiência profissional o período a qual o candidato prestou estágio, porém o mesmo não será comparado com a experiência profissional de fato exercida, onde será dado preferência ao candidato que apresentar, experiência profissional efetivada.

4.1.1.9. Será levado em consideração para fins de ordem de classificação, os candidatos classificados por ordem da data de credenciamento que atenderem as exigências contidas no item 3.2.1, deste edital.

4.1.1.10. Para efeito de ordem de classificação no cadastro reserva, terão preferência aqueles com maior pontuação e por ordem de data de credenciamento.

4.1.1.11. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 30% (trinta por cento) da pontuação prevista no item 3.2.1, serão considerados desclassificados.

4.2. A qualquer tempo, as informações prestadas pelo interessado no credenciamento, poderão ser verificadas para confirmação de veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como outros documentos poderão ser solicitados, em caso de realização de diligência.

4.3. A Prefeitura Municipal de Irauçuba reserva-se o direito de indeferir o pedido de credenciamento que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste edital ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições editalícias.

4.4. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos.

4.5. Serão credenciados, a qualquer tempo, desde que convocados, todos os interessados que preencham os requisitos previstos neste edital e em seus anexos e que entregarem a documentação necessária dentro do prazo previsto na convocação.

4.6. O resultado do processo de credenciamento, contendo a relação de todos os profissionais que obtiverem o deferimento do pedido, será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Irauçuba e da Secretaria de Saúde, no 1º dia útil após o recebimento dos documentos de credenciamento.

4.7. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso conforme Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, dirigido a Secretaria de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação, na forma acima, protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

4.8. Transcorrido o prazo referido no item anterior sem que tenham sido apresentados recursos, ou após julgados estes, será publicada a confirmação da relação dos credenciados, acrescido daqueles que tiverem o recurso acatado e a devida homologação pela Secretária Municipal de Saúde.

4.9. O credenciamento não implica o direito à contratação, a qual se dará exclusivamente a critério da Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas pela Prefeitura Municipal de Irauçuba, bem como a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.0. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

5.1. Os documentos dos interessados neste credenciamento serão entregues na sede da Comissão Permanente de Licitação no horário e local constantes do preâmbulo deste edital, em envelope devidamente fechado e colado, rubricado no fecho, com etiqueta contendo o número do edital nome do profissional e cargo pretendido, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

Edital nº 007/2023

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____

5.2. A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da pessoa física, datada, assinada por seu representante legal;

5.2.1. Deverá conter ainda discriminação completa do item/cargo interessado, conforme especificações e condições do Anexo II;

5.2.2. Deverá conter preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

6.0. CLASSIFICAÇÃO APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DE CREDENCIAMENTO

6.1. A Secretaria de Saúde através da Comissão de Licitação poderá durante a análise da documentação e das propostas convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

6.2. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando os valores constantes do Anexo IV deste Edital.

6.4. Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão emitirá o parecer sobre a viabilidade do Credenciamento;

6.5. A aprovação ou não da proposta de Credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos credenciados para a prestação de serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto no item 4.

7.2. Homologado o presente credenciamento, os contemplados serão convocados para, no prazo de 02 (dois) dias, assinar o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo III do presente Edital.

7.3. O conteúdo do presente edital, dos anexos que o acompanham, bem como o pedido do credenciamento, fará parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O credenciado perderá todos os direitos se não atender ao chamado para a assinatura do Termo de Contrato e retirada dos instrumentos contratuais.

7.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



8.1. A remuneração dos serviços se dará pelos valores unitários estipulados no item 14.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

8.2. Não estão incluídos nos valores serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

8.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.3.1. Prestar serviços médicos na área de psiquiatria no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do município de Iraucuba, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

8.3.2. Atender integralmente todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria e até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no Art. 5º e no inciso II do § 4º do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A despesa será empenhada e liquidada na Dotação Orçamentária descrita no quadro abaixo com recursos oriundos do Tesouro Municipal, consignadas no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO
Secretaria da Saúde	0506 10 302 0006 2.021	1600000000 – SUS e 1500100200 – Próprio	3.3.90.36.00	3.3.90.36.06

9.3. A Secretaria de Saúde, através de servidor indicado, fará o controle e a fiscalização dos serviços prestados pelo contratado.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.

b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Iraucuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

10.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Irauçuba.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Irauçuba, através da Secretaria de Saúde, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

11.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

11.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

11.4. A Prefeitura Municipal de Irauçuba poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

11.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados a Secretaria de Saúde e/ou Comissão Permanente de Licitação.

11.6. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Irauçuba.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Irauçuba – CE, 29 de agosto de 2023


Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária de Saúde



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATENDER NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA DE SAÚDE.

3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal (CF), em seu Art. 37, XXI, traz a exigência do processo licitatório para realização de contratos administrativos. Nem poderia ser diferente, havendo número significativo de interessados em fornecer produtos e/ou serviços para a Administração Pública, a escolha aleatória de alguns, em detrimento dos demais, seria medida afrontosa aos princípios constitucionais e do direito administrativo, tais como: o princípio republicano, o princípio da imparcialidade, da moralidade e da isonomia. No mais disso, o dever de busca pela eficiência e pela economicidade impõe que a Administração, quando se vir perante o dever de contratar, escolha o produto ou o serviço mais adequado para atender à necessidade pública, aliado ao menor preço possível. Nesse panorama, surge a licitação como instrumento pelo qual a Administração elege seus contratantes, respeitando os princípios que a regem e as finalidades que deve perseguir. No entanto, o processo licitatório nem sempre é o veículo utilizado pela Administração, quando esta se vê na necessidade de contratar terceiro. Por vezes, e por autorização do texto constitucional, a lei permite ou até impõe que a Administração deixe de realizar o certame licitatório, tal como se extrai das hipóteses do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. Noutras oportunidades, a licitação é impossível, seja porque há uma singularidade na pessoa que presta o serviço ou fornece o bem desejado pela Administração, ou ainda, porque inexistente a possibilidade de instalar uma disputa com critérios objetivos, afim de encontrar a melhor proposta. Essas situações, previstas nos artigos 17 e 25 da Lei de Licitações, são aquelas que demonstram a inexigibilidade da licitação. A identificação da impossibilidade de competição, portanto, pode direcionar a Administração a: (I) contratar diretamente um determinado particular; (II) contratar mais de um particular. Mas, a inexistência de um processo licitatório prévio à contratação, por força da inexigibilidade, não autoriza uma contratação que não siga certo ritual, em especial, a bem garantir o atendimento ao interesse público. Nesse cenário, tem-se o credenciamento como um procedimento que viabiliza a contratação pública, quando inexigível a licitação, em razão da possibilidade de se eleger inúmeros particulares para contratar com a Administração. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo poder público. Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu Art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.



Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o Art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”. Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio Art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no Art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. Pag. 367.)

[I], após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que “todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do Art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.”

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que



expressamente dispõe o inciso I do Art. 25 da Lei 8666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição", conforme suscitado, deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Neste contexto, pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pag 538):

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação."

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Cumprе salientar de antemão que inexistе no ordenamento jurídico, lei específica que trate sobre o sistema do credenciamento. Desta maneira, em um primeiro momento, poderia se questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade[ii]. A resposta é não. Conforme já exposto, a figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o Art. 25, caput, da Lei 8666/93.

Neste ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo)

Ressalte-se ainda que em diversas outras oportunidades o Tribunal de Contas da União adotou o mesmo posicionamento, que, inclusive, foi adotado também pelos Tribunais de Contas Estaduais, podendo-se afirmar com certeza que está pacificado o entendimento no sentido da legalidade do sistema de credenciamento.

Não obstante, um detalhe importante deve ser observado. Falo aqui em inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral



100



que o fundamento, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei 8666/93). Entretanto, cabe esclarecer que alguns Estados se preocuparam em regradar tal sistema quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do próprio Estado do Paraná, que regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei 15.608/2007, ainda que superficialmente. Os demais entes que não editaram tais leis continuam sem um regramento específico para o credenciamento, o que não significa dizer que estão impossibilitados de utilizá-lo.

Conceito e requisitos.

Adilson Abreu Dallari conceitua credenciamento como “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.”

Pode-se dizer ainda, de uma maneira mais simples, que o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (pois lembre-se, trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público.

Mas é óbvio que o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos. E parece óbvio também que os princípios norteadores do procedimento licitatório devem ser observados para os casos de credenciamento, no que se aplicarem. Entretanto, destaco aqui três requisitos que considero de suma importância para se manter a lisura de tal mecanismo.

O primeiro que merece destaque, sem dúvida, é o dever de dar publicidade ao ato do credenciamento. Tal requisito é facilmente compreendido analisando um simples fato: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição.

Esta publicidade deverá ser nos moldes daquela estabelecida no artigo 21, I a III, da Lei nº 8.666/93, ou seja, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema.



Ainda sobre este tema é relevante salientar que o ato convocatório deve estabelecer os critérios objetivos de qualificação, como se licitação fosse, não se podendo credenciar os interessados por uma avaliação meramente subjetiva da autoridade administrativa. **Deve haver um ato convocatório com todos os requisitos a serem cumpridos para a qualificação e credenciamento de cada interessado.**

Outro requisito importante é o PERÍODO DO CREDENCIAMENTO. Não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, ou seja, a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço. Essa já foi também a orientação do Tribunal de Contas da União no Processo nº TC 016.522/95-8[V].

Um último requisito que merece especial relevo é a necessidade, ou melhor, obrigatoriedade, de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento.

Conforme já foi exaustivamente debatido ao longo do trabalho, o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente com o conceito já apresentado, e até mesmo com a interpretação até aqui exposta, realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estamos diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade.

No credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Estes três requisitos merecem um maior destaque, pois, a meu ver, são eles que caracterizam e dão forma ao sistema do credenciamento. A ausência de qualquer deles inviabiliza a utilização deste mecanismo porque desconfigura a inviabilidade de competição, exigência máxima e primordial para a efetivação de uma contratação por inexigibilidade. Mas é evidente que o credenciamento se subordina também aos demais princípios do Direito Administrativo, devendo-se observar, em especial, os Princípios norteadores do procedimento licitatório elencados no Art. 3º da Lei 8666/93.

O sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, vez que o preço a ser pago pela prestação do serviço estará previamente definido no próprio ato de chamamento dos interessados.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka (Sistema de credenciamento 2003, Pg. 336) “a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los



WP



para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço.”

A propósito, não é à toa que o Tribunal de Contas da União vem aceitando perfeitamente a adoção de tal mecanismo para a contratação de diversos serviços. No relatório do já citado processo 016.171/94 – TCU consta que “o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços, e negociando-se as condições de atendimento, obtém melhor qualidade dos serviços, além do menor preço”.

No que tange a área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União [VII] já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, me parece que estas contratações devam ser realizadas apenas como complementação dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a meu ver, a contratação de médicos, enfermeiros e demais assistentes deveria se dar por meio de concurso público. O credenciamento deve ser realizado para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná [VIII] no processo 434004/2002, onde foi entendida a admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Diversas tem sido as decisões do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados, aprovando o sistema do credenciamento para os mais variados serviços. É claro que para cada área deve-se ter um cuidado especial, como nas situações acima expostas, mas, em geral, o atendimento dos requisitos expostos pelo TCU no Processo nº TC 016.522/95-8 satisfazem o credenciamento para a maior parte dos serviços.

Embora ainda não haja um regramento específico para o sistema do credenciamento, à exceção de alguns Estados que inseriram tal mecanismo em suas leis de licitações, referida prática é usual e perfeitamente aceita pela jurisprudência, pelas orientações dos Tribunais de Contas e pela escassa doutrina que aborda o tema, isto porque o Art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, conforme demonstrado, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição.

Entretanto, o fato de não haver um regramento específico não significa dizer que o mesmo não deverá observar certos requisitos. Parece claro que os princípios que norteiam o procedimento licitatório devem ser igualmente observados neste sistema. Ademais, o próprio Tribunal de Contas da União orienta o atendimento de alguns requisitos na decisão do processo TC 016.522/95-8.

O credenciamento pode ser extremamente viável em algumas contratações, visto que ter-se-á uma desburocratização na administração pública com o desfogamento dos procedimentos licitatórios, além de ser prática viável economicamente ao erário, pois o valor a ser pago pela prestação do serviço já está previamente estabelecido pelo próprio Poder Público.



Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

Em virtude do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde de Irauçuba, manifesta interesse na abertura de procedimento administrativo, para a contratação de profissional de saúde, através de **CRENCIAMENTO**, conforme anexo, amparado na Lei Federal nº 8.666/93.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ELEMENTO DE DESPESAS E FONTE DE RECURSO

UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO
Secretaria de Saude	0506 10 302 0006 2.021	1600000000 - SUS e 1500100200 - Próprio	3.3.90.36.00	3.3.90.36.06

4.1. As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos Oriundos do Tesouro Municipal.

5. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

5.1. O prazo para execução dos serviços será da assinatura do termo contratual até 31 de dezembro de 2023.

6. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizando com antecedência mínima de 01 (um) mês, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

7. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria e até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no Art. 5º e no inciso II do § 4º do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

8. DOS VALORES FIXADOS

8.1 Os valores a ser pago aos profissionais credenciados, tem como referência a coleta de preços de mercado, anexo aos autos deste processo.

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1. Os interessados no credenciamento deverão protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazos fixados no preâmbulo do edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via, acompanhado de toda a documentação necessária, em original, cópia autenticada em cartório competente ou cópia simples conferido pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação do documento original.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

9.2. O interessado deverá instruir o requerimento com os seguintes documentos para habilitação:

10. DOCUMENTOS – NIVEL SUPERIOR – PSIQUIATRA.

- Comprovante de Registro na Entidade Profissional da Classe, **CRM**, através da apresentação da Carteira de Identidade Profissional, ou outro documento equivalente;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro da Pessoa Física (CPF);
- Documento Oficial com foto;
- Diploma de conclusão de Graduação de Curso Superior;
- Cópia de comprovante de endereço, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação dos documentos;
- Currículo profissional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011;
- Anexo II – Formulário de Inscrição para Credenciamento;
- Anexo III – Tabela de indicação do serviço a ser prestado;

FORMAÇÃO ACADÊMICA E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS	PONTOS POR CERTIFICADO	MÁXIMO DE CERTIFICADOS	MÁXIMO DE PONTOS
Doutorado, Mestrado	20,0	1	20,0
Especialização	18,0	1	18,0
Graduação	15,0	1	15,0
Cursos acima de 80 horas	3,0	2	6,0
Cursos acima de 40 horas até 80 horas	2,0	3	6,0
Cursos até 40 horas	1,0	3	3,0
Congressos, Conferências e Simpósios com carga horária mínima de 8 horas	1,0	2	2,0
Pontuação Total			70,0

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTOS	MÁXIMO DE ANOS	MÁXIMO DE PONTOS
Exercício profissional na área para a qual concorre	3,0 por ano completo	10	30 (trinta)
Pontuação total			30,0

11. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A análise e avaliação da documentação dos interessados serão realizadas pela Secretaria de Saúde, auxiliados pela Comissão Permanente de Licitação, conforme critério de pontuação nas tabelas acima.

11.2. A Comissão deverá adotar para efeito de classificação, os seguintes critérios para seleção dos interessados, visando obter o melhor perfil técnico e profissional, conforme tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

11.3. A pontuação final dos candidatos consistirá no somatório de pontos alcançados, conforme tabela acima.

11.4. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem de classificação, iniciando-se pela mais alta pontuação.

11.5. Na classificação final, entre candidatos com igual pontuação, serão fatores de desempate:

- a) Maior pontuação na experiência profissional;
- b) Maior pontuação na análise dos títulos;
- c) Persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade.

11.6. O cadastro de reserva tantos profissionais quantos forem habilitados para o certame, devendo ser obedecida a classificação final para os casos de chamamento, observados os critérios fixados no presente edital.

11.7 Para comprovação da realização dos cursos, o candidato deverá apresentar cópia dos certificados dos mesmos. A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos.

11.8. Para comprovação de experiência profissional o candidato deverá apresentar atestados, declarações ou outro documento equivalente do órgão a qual prestou o serviço, A falta de sua apresentação tornará impossível a contagem dos pontos. Será aceito como experiência profissional o período a qual o candidato prestou estágio, porém o mesmo não será comparado com a experiência profissional de fato exercida, onde será dado preferência ao candidato que apresentar, experiência profissional efetivada.

11.9. Será levado em consideração para fins de ordem de classificação, os candidatos classificados por ordem de chegada que atenderem as exigências contidas no item 11.1.

11.10. Para efeito de ordem de classificação no cadastro reserva, terão preferência aqueles com maior pontuação por ordem de data de credenciamento.

11.11. Os candidatos que não obtiverem pelo menos 30% (trinta por cento) da pontuação prevista no item 11.1, serão considerados desclassificados.

12. DOS CARGOS, QUANTITATIVOS E VALORES

12.1. Os serviços de saúde abaixo descritos serão prestados de acordo com escala desenvolvida pela Secretária de Saúde, respeitando a carga horária específica e os valores constantes neste Termo de Referência.

ITEM	PROFISSIONAL	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	QTD DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR UNIT(R\$)	VALOR TOTAL
1	PSIQUIATRA	Contratação de pessoa física para prestação de serviço médico psiquiatra no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com carga	01 VAGA	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 11.800,00	R\$ 141.600,00



		horária de 20h/ Semanais.				
--	--	------------------------------	--	--	--	--

Iraucuba – CE, 29 de agosto de 2023.


Hérica Oliveira Pinheiro
Secretária de Saúde



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO PSQUIATRA PARA ATENDER NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS DO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Prezados Senhores,

Pelo presente, atendendo ao Edital de Credenciamento nº 007/2023, ofereço aos usuários do Município de Irauçuba, Contratação de Serviços de Profissional de nível Superior, visando contratação temporária para preenchimento de vagas no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Irauçuba, conforme abaixo descritos.

Declaro que os serviços serão realizados no estabelecimento indicado pela Secretaria de Saúde.

Declaro, ainda, total concordância com as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 007/2023 e seus anexos.

Nome: _____

Cargo pretendido: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ Data de Emissão: ____/____/____

CPF: _____ Banco _____ Agência: _____ Conta: _____

Fone: (____) _____ e-mail: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que qualquer alteração dos dados será comunicada à Prefeitura Municipal de Irauçuba, durante o período de validade do Credenciamento.

Obs.: Todas as informações constantes nesse formulário devem ser OBRIGATORIAMENTE preenchidas, com letra legível.

Local e data

Nome do candidato
CPF



ANEXO III – TABELA DE INDICAÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO

CREDENCIAMENTO N°007/2023

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD/PLANTÕES	PERÍODO MESES	VALOR GLOBAL (R\$)

Obs.: Preencher conforme tabela mencionada no item 14 do Termo de Referência, (Anexo I) com a descrição de acordo com o indicado.

Identificação e Assinatura



Centro Administrativo – Sede da Secretaria da Administração
Rua Walmar Braga, 507, Centro | Iraucuba-CE | CEP: 62.620-000



licitacao@iraucuba.ce.gov.br



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E A PESSOA FÍSICA, _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O **MUNICÍPIO DE IRAUCUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à nº, Centro, na cidade de Irauçuba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, através da **Secretaria de Saúde**, neste ato representada pela respectiva Secretária, a Sra., inscrita no RG nº Orgão Emissor.....doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a)....., residente e domiciliada na Rua nº cidade..... UF....., portador(a) do CPF nº e RG nº....., ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no Credenciamento Nº/....., Art. 25 da Lei 8666/93, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo contratual os **serviços médico psiquiatra para atender no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Irauçuba, de responsabilidade da Secretaria de Saúde.**

2.2. O regime de execução dos serviços será de forma indireta, os quais serão prestados na cidade de Irauçuba, conforme ordem de serviço emitida pela Secretaria de Saúde, de acordo com as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Irauçuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor de R\$ _____ (_____) por plantão, referente a _____ plantões de _____ horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº _____ Elemento de Despesa nº _____, consignada no Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023. As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos oriundos do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual,

cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, conforme ordem de serviço expedido pela Secretaria e até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado e atestado a sua efetiva execução pela Secretaria de Saúde, através de depósito em conta bancária indicada pelo credenciado, observado o disposto no Art. 5º e no inciso II do § 4º do Art. 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste credenciamento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

9.2. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual.

9.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas/recibos e devidamente atestados, pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de credenciamento

10.3. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

10.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, inclusive respondendo pecuniariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato.

b.3) O valor da multa referida nestas cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão e, de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Irauçuba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei no Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração consoante Art. 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93;

b) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) A rescisão contratual de que trata o inciso I do Art. 79, acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do



acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato, serão decididas pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei 8.666/93, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Irauçuba, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Irauçuba – CE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome: _____

CPF: _____

02. _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
(ACÚMULO DE CARGOS)
(PODERÁ SER FEITA DE PRÓPRIO PUNHO)

Eu,, inscrito(a) no RG nº..... Órgão Emissor:..... e CPF nº....., declaro sob pena de responsabilidade para fins de acumulação remunerada que:

() Não acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público.

() Acumulo cargo(s), emprego(s) e/ou função(ões) pública(s), incluídas as autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e Fundações mantidas pelo Poder Público, abaixo discriminado:

Órgão:
Cidade:..... Função/Cargo:..... Carga
Horária:..... Matrícula:

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, cientes de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às cominações do Art. 299 do Código Penal (crime de falsidade ideológica), bem como a responder processo administrativo disciplinar.

<<< Local e Data >>>

.....
Assinatura

Iraucuba/CE, __ de __ de 2023.

